



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12.884, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2012 pertinentes à execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Taubaté.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de o encerramento das contas do exercício obedecer às disposições da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2012 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral para análise e conferência das informações e lançamentos contábeis, com providências cujas formalizações devem ser realizadas a contento e previamente;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados;

Considerando a necessidade de equalizar despesas e receitas, e especialmente obedecer às disposições da EC nº 53/2006 (Educação) e EC nº 29/2000 (Saúde);

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, realizarão sua execução orçamentária e financeira, no final do exercício de 2012, bem como sua escrituração contábil e demais atividades de encerramento de balanço, estritamente de acordo com os prazos e normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º As obrigações de despesas correntes discricionárias, a conta dos recursos orçamentários vigentes, deverão ser legalmente empenhadas até o dia **23 de novembro de 2012**.

Parágrafo único. Deverão ser anuladas todas as reservas orçamentárias não utilizadas até o dia 23 de novembro de 2012, **exceto as reservas de transferências e convênios federais e estaduais**.

Art. 3º A liquidação das despesas regularmente empenhadas conforme o artigo anterior deve ocorrer até o dia **26 de novembro de 2012**, sendo que, para tanto, os



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Órgãos da Administração Direta irão providenciar tal conformação, comunicando aos fornecedores que o recebimento de produtos e mercadorias somente será possível até aquela data, sendo providenciada imediata e conseqüente liquidação do empenho das despesas correspondentes.

Parágrafo único. O recebimento de materiais pelo Almoxarifado irá ocorrer **até o dia 26 de novembro de 2012, exceto as de educação e de transferências e convênios federais e estaduais.**

Art. 4º Os casos de pessoal e encargos, subvenção sociais, prestação de serviços, **de transferências e convênios federais e estaduais** poderão ser empenhados e liquidados até o dia 31 de dezembro de 2012, com base em documentos aptos a comprovar a regular execução da despesa no exercício.

Art. 5º Até o dia **14 de dezembro de 2012** deverão ser verificadas e analisadas todas as **despesas empenhadas** a conta dos recursos orçamentários de 2012, **não liquidadas, para restarem empenhados, tão somente, aqueles valores que possuírem execução física no exercício, devendo ser cancelados, total ou parcialmente, os empenhos de despesas que não atendam a este critério, tudo conforme determina o inciso II do art. 50 da LC nº 101/2000.**

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, deverão informar à Área Financeira – Departamento de Contabilidade as despesas que terão execução/realização até 31 de dezembro de 2012, ainda não liquidadas, as quais, pelo regime de competência, deverão estar empenhadas no exercício e inscritas em Restos a Pagar não processados em 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º Os registros de receita do exercício deverão ser efetivados até **31 de dezembro de 2012** mediante ingresso regular dos recursos nos cofres municipais.

Art. 7º As despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em **31 de dezembro de 2012**, serão inscritas no final do exercício como Restos a Pagar processados e não processados (não liquidados), indicando o exercício a que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, no caso dos valores a serem inscritos em Restos a Pagar não processados (não liquidados), é requisito indispensável, para registro, que a despesa correspondente seja de competência do exercício de 2012, como também sua realização física neste, devendo, em caso contrário, os valores correspondentes ser cancelados.

Parágrafo único. A inscrição de valores em Restos a Pagar não processados (não liquidados), deverá ser devidamente justificada pelas Unidades Gestoras e Executoras da despesa até o dia **14 de dezembro de 2012**, sendo que, sem justificativa apta, a Área Financeira – Departamento de Contabilidade promoverá o cancelamento dos valores até 31 de dezembro de 2012.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 9º Os restos a pagar processados, de exercícios financeiros passados, com mais de cinco (5) anos da data do ato ou do fato do qual se originaram, devidamente prescritos, deverão ser cancelados pela Área Financeira – Departamento de Contabilidade em 31 de dezembro de 2012, conforme autoriza o Decreto 20.910/32, devidamente validado pelo STJ.

Art. 10. Área Financeira – Departamento de Contabilidade dará fiel cumprimento às normas e prazos aqui fixados, adotando as devidas providências com vistas ao atendimento das disposições contidas neste Decreto, podendo solicitar a edição de Portarias para edição de normas complementares à execução deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de novembro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de novembro de 2012.

ADAIR LOREDO SANTOS
Secretário de Governo e Relações Institucionais

EVANISE BENI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo